



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato FMS nº 081/2024
Processo nº 001638/2024
Dispensa de Licitação nº 023/2024
ID Cidades: 2024.074E0500001.09.0011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTROESTE TRANSPORTE LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTROESTE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rodovia ES 320, Km 20, Vila Paulista, CEP 29.815-000, Barra de São Francisco/ES, por seu Procurador, Sr. Elías José da Silva, portador do RG nº 607.674 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 756.522.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024** devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001638/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1 - No serviço solicitado a empresa deverá fornecer:

- As despesas com motorista(s), monitor (es) de transporte de saúde e combustível serão por conta da Contratada;
- Seguro Total do(s) veículo(s), motorista(s), monitor de transporte de saúde e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro);
- O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- A manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e acessórios e tudo o que for pertinente ao(s) veículo(s) será por conta da empresa contratada;
- Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s);
- Substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas o veículo que der problema/defeito por outro nas mesmas características e condições contratadas, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os pacientes tem dia e hora para realizarem as consultas e exames;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) Os veículos poderão ser utilizados durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), e eventualmente, aos sábados e domingos;
- h) Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, tendo horário de saída e retorno previstos por esta, conforme o horário de atendimento das consultas e exames;
- i) Ficará a critério da Contratante exigir a troca dos veículos e/ou motoristas que não atenderem os padrões dos serviços contratados, ou desobedecerem ordens da Contratante;
- j) A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seu motorista, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações, levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- k) Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal competente;
- l) O veículo deverá atender exclusivamente aos serviços solicitados pela Secretaria de Saúde, para transporte de pacientes;
- m) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria Municipal da Saúde;
- n) Os motoristas e o monitor do transporte de saúde não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- o) Os motorista(s) e monitor (es) de transporte de saúde utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada.
- p) A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e IPVA), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- q) Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à LICITANTE CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001638/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta comercial contida no Processo nº 001638/2024, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA, ANO E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	30.000	KM	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS EXECUTIVO COM MOTORISTA, MONITOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO E COM ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2014, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 LUGARES, TODO EQUIPADO, SANITÁRIO DE BORDO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA, BAGAGEIRO E AMBIENTE CLIMATIZADO COM AR CONDICIONADO E JANELAS LACRADAS. O VEÍCULO DEVE ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE LIMPO EM TODAS AS VIAGENS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEÍCULO DEVERÁ TER OBRIGATORIAMENTE REGISTRO NA CETURB, ASSIM COMO TER TODAS AS SUAS DOCUMENTAÇÕES LEGAIS EM DIA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	SCANIA/MASCA ROMA 350R O Ano 2014/14	R\$ 10,66	R\$ 319.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 319.800,00

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com as viagens realizadas e quilometragem percorrida.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (frequência e pontualidade).

5.3 – Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com os pacientes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

5.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com as viagens realizadas.

5.5 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

5.6 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.7 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

5.8 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

5.9 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.10 - A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.

5.11 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.

5.11.1 - Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: **Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.**

5.11.2 - Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.

5.12 - **Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar serviço de transporte sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os valores não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA

FONTE DE RECURSO

0000042

150000150000

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **03 de setembro de 2024 até 03 de setembro de 2025**, improrrogáveis ou até que a contratação precedida de licitação destinada ao mesmo fim seja concluída.

8.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, até o fim do contrato.

8.3 - Prazo de execução dos serviços

8.3.1 - Por ser um serviço de extrema urgência a **prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato**.

8.3.2 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 12.1.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 12.1.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 12.1.4 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;
- 12.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;
- 12.1.6 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 12.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.8 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;
- 12.1.9 - Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 12.1.10 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;
- 12.1.11 - O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do **Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão**;
- 12.1.12 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 12.1.13 - Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 12.1.14 - Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 12.1.15 - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 12.1.16 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 12.1.17 - Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 12.1.18 - Exigir que os motoristas conduzam os pacientes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.1.19 - Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de saúde;
- 12.1.20 - Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os pacientes e o público;
- 12.1.21 - Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos pacientes;
- 12.1.22 - Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.1.23 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 12.1.24 - Exigir dos motoristas que oriente os pacientes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 12.1.25 - Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 12.1.26 - Providenciar o imediato transporte dos pacientes sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos pacientes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 12.1.27 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 12.1.28 - O motorista e o monitor do transporte de saúde contratado deverão deter o conhecimento mínimo do trajeto a ser designado, assim como dar tratamento cordial aos clientes e aos guias;
- 12.1.29 - Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.30 - Não usar pneus recauchutados ou reconicionados no(s) veículo(s) locado(s);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 12.1.31 - O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, atendendo a todas as normas de segurança de trânsito;
- 12.1.32 - O(s) veículo(s) devera(ão) estar disponível(is) com pelo menos 15 (minutos) minutos de antecedência no local designado;
- 12.1.33 - Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros desde a saída até o retorno a origem;
- 12.1.34 - Responsabilizar-se por todo combustível e pelas despesas com os motoristas, monitor do transporte de saúde, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;
- 12.1.35 - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 12.1.36 - A empresa deverá exigir do condutor e monitor do transporte de saúde (quando couber) que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os pacientes; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando pacientes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo pacientes; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos pacientes ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam pacientes no trajeto do veículo.
- 12.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
- 12.2.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- 12.2.2 - Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;
- 12.2.3 - Definir as rotas de tráfego e a logística dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares conforme as matrículas recebidas;
- 12.2.4 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;
- 12.2.5 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste Contrato, e com as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços;
- 12.2.6 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 12.2.7 - Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto;
- 12.2.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.2.10 - Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.11 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;

12.2.12 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.1.2 – A execução do serviço do objeto estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.1.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.4 – O responsável pelo acompanhamento do serviço terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua troca.

13.2 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.2.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2.3 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo Senhor (a) **Silvia Dias Colombi** (Titular), Senhor (a) **Marciano Rocha Pereira** (1º Suplente), Senhor (a) **Rayane Bening** (2º Suplente) e **Elaine Maria Trancoso** (3º Suplente), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

13.2.4 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de setembro de 2024.



Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Elias José da Silva
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF: _____

2 - _____

Nome:
CPF: _____

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA RECANTO VERDE E ALMIR FILETE, BAIRRO PROVIDÊNCIA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, COM BLOQUETES INTERTRAVADO. PROPOSTA PLATAFORMA + BRASIL: 21952/2021-CONTRATO DE REPASSE: 1075651-64/2021-CONVÊNIO 913650/2021. EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA FEDERAL NORMA AYUB

OBJETO DO ADITIVO: DO PRAZO 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 000097/2023 pelos prazos de 61 (sessenta e um) dias, encerrando o prazo de vigência em 31 de dezembro de 2024 e prazo de execução em 01 de novembro de 2024**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta do contrato de origem e protocolo GED nº 21531/2024. **DA GARANTIA CONTRATUAL 2.1 A empresa deverá renovar a garantia contratual levando em conta o novo prazo de vigência acrescido neste aditivo.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1392841

Vila Pavão

**RESUMO CONTRATO FMS Nº 081/2024
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
 PROCESSO Nº 001638/2024**

ID CIDADES: 2024.074E0500001.09.0011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTE LTDA.

OBJETO: Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 319.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 042.

Vila Pavão/ES, 03/09/2024.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1394101

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024

PROCESSO: 001347/2024

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0042

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 17/04/2024, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Sexta.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 73.530,64.

DA DESPESA: Ficha - 156

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/09/2024.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2022
 PROCESSO: 001272/2024**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0036

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** de valor do contrato inicial, firmado entre as partes em 21/10/2022, nos termos previstos em suas Cláusula Décima Quinta.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 12.355,00.

DA DESPESA: Ficha - 832

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/09/2024.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1393750

Vila Valério

ERRATA

Na página 75, publicação no dia 30 de julho de 2024, do protocolo nº 1371396, do Contrato nº 049/2024 - ADM. **ONDE SE LÊ: CONTRATADO: ALCIDES ALVES HOMBRY, LEIA-SE: CONSTRUTORA NORTE CAPIXABA LTDA**, Vila Valério, em 03 de setembro de 2024 - **DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - ADM**

Protocolo 1393990

Câmaras

Domingos Martins

RESUMO DO CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CONTRATADA: SERVIDOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 07.914.579/0001-47

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 25/2024, Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Locação por prazo determinado de sistema informatizado de controle interno e auditoria para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.

VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

FONTE: Os recursos necessários correrão por conta 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 14.

Domingos Martins, 28 de agosto de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente da CMDM

Protocolo 1394304

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de setembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1393998

PORTARIA Nº 0871/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos do Art. 55, alínea "a" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, o servidor **NEUZA HASTENREITER MORAES**, matrícula funcional nº 029034-04, do cargo em comissão de Gerente de Policlínica, PC-T1, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de setembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1394095

PORTARIA Nº 0872/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 0423/2022 publicada em 01 de julho de 2022.

Art. 2º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **NEUZA HASTENREITER MORAES** para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo de Unidade de Pronto Atendimento UPA/PAM, Padrão PC-DE, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de setembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1394135

PORTARIA Nº 0873/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **FRANCISCO HERCULES OLIVEIRA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Policlínica, Padrão PC-T1, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 03 de setembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1394145

PORTARIA Nº 0874/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 55, alínea "b" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, a servidora **SARA DOS SANTOS MENDONÇA**, matrícula funcional nº 027896-04, do cargo em comissão de Gerente de Direitos e Vantagens, PC-T1, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2024.

Viana/ES, 03 de setembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1394160

Vila Pavão

Contrato

RESUMO CONTRATO FMS Nº 081/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
PROCESSO Nº 001638/2024

ID CIDADES: 2024.074E0500001.09.0011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTE LTDA.

OBJETO: Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo ônibus com motorista e monitor de transporte de saúde, para o transporte sanitário de pacientes.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 319.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 042.

Vila Pavão/ES, 03/09/2024.

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1394104